

LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2022: UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS

BRUNA GONÇALVES DE PAULA¹; KAMILY EMANUELE DO NASCIMENTO ARAÚJO²; MIKAELA KAUANA GRIEBLER GRAF³; PATRICIA SCHNEIDER SEVERO⁴

¹UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – *brunadepaula67@gmail.com*

²UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS) – *kahmilyaraujo@gmail.com*

³UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – *mykaelagraf@gmail.com*

⁴UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – *patricia.severo@ufpel.edu.br*

1. INTRODUÇÃO

A cidade de Pelotas está localizada na região sul do estado do Rio Grande do Sul e conta com uma população de 325.685 habitantes (IBGE, 2022), sendo a quarta cidade mais populosa do estado. A estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal é composta pelos órgãos indicados nos incisos do artigo segundo da Lei nº 6.423, de 13 de janeiro de 2017, todos com subordinação à Prefeitura Municipal. São órgãos de assessoramento superior vinculados diretamente ao gabinete da prefeita: Procuradoria-Geral do Município; Gabinete do Vice-Prefeito Municipal; Assessoria de Comunicação Social; Coordenadoria de Transparência e Controle Interno; Secretaria de Governo e Secretaria de Planejamento e Gestão.

Já os órgãos de planejamento e execução das ações e políticas públicas, são as Secretarias municipais, como a Secretaria Municipal da Fazenda de Pelotas, a qual é responsável por gerir e controlar as despesas e as compras municipais, promovendo a gestão da política e administração tributária, financeira e orçamentária, bem como pelo exercício das atividades relativas ao lançamento e arrecadação das receitas, além da manutenção de cadastros de pessoas sujeitas a tributação, ou seja, tem a função de arrecadação de tributos, gestão financeira do município, administração de compras, além de ser responsável pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, 2024).

Um dos principais tributos é o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços), imposto de competência estadual, que incide (base de cálculo) sobre a circulação de mercadorias, prestações de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, de comunicações, de energia elétrica e, também, sobre a entrada de mercadorias importadas e serviços prestados no exterior. O fato gerador é a saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte, fornecimento de refeições, prestação de serviços de transporte, entre outros. E cada Estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas à cobrança desse imposto, respeitados os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional (COFIMT, 2024).

Segundo a Agência Câmara de Notícias (2022), em 11 de março de 2022, foi sancionada sem vetos, pelo presidente da República, a Lei Complementar 192/22, que prevê a incidência por uma única vez do ICMS sobre combustíveis (gasolina, álcool combustível, diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural, exceto a querosene de aviação), inclusive importados, com base em alíquota fixa por volume comercializado.

Neste caso, em vez de uma incidência percentual sobre o preço, a partir da Lei, as alíquotas incidiram sobre a unidade de medida e foram definidas pelo Conselho de Secretários Estaduais de Fazenda. Além das mudanças no principal tributo estadual

(ICMS), a Lei também alterou os federais PIS/Pasep e Cofins, prevendo a isenção sobre combustíveis em 2022 (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2022).

SILVA (2022) procurou, em seu trabalho, construir um panorama do cenário tributário anterior aplicável aos combustíveis (em relação ao ICMS), de forma a permitir a apresentação de suas similaridades e diferenças com o novo regime monofásico, descrevendo-se criticamente os seus aspectos constitucionais.

O autor pondera que após a efetiva implantação do regime monofásico, foram estabelecidos três possibilidades de tributação para combustíveis: o primeiro será o atual modelo plurifásico, aplicável aos combustíveis não tratados pela Lei Complementar nº 192/2022 (etanol hidratado, gás natural, querosene, por exemplo). O segundo, já dentro do regime monofásico, será aplicável aos combustíveis derivados de petróleo listados na LC nº 192/2022: gasolina, diesel e GLP. O terceiro, também monofásico, será aplicado aos combustíveis da LC nº 192/2022 de outras fontes: etanol anidro, biodiesel e GLP derivado de gás natural (SILVA, 2022).

Sendo assim, a partir da Lei Complementar nº 192/2022 se gerou um efeito de diminuição de arrecadação nos estados brasileiros, proveniente do ICMS, com impacto direto no orçamento das áreas de saúde e de educação dos municípios. Desta forma, esta pesquisa tem o objetivo de averiguar o impacto da Lei Complementar nº192/2022 no município de Pelotas/RS.

2. METODOLOGIA

No dia 13 de dezembro de 2023, discentes e docente da disciplina de Contabilidade no Setor Público, do Curso de Gestão Pública da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), realizaram visita técnica na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Pelotas. Na oportunidade, o Contador Chefe do Município de Pelotas e dois contadores recepcionaram os visitantes e promoveram um amplo debate sobre questões técnicas relativas as funções e responsabilidades da contabilidade e os principais desafios, motivações e estratégias na Gestão Pública. O grupo também participou, em 28 de fevereiro de 2024, de Audiência Pública na Sede do Poder Legislativo de Pelotas, onde o Poder Executivo do Município demonstrou o cumprimento das metas fiscais do Terceiro Quadrimestre de 2023, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual (UFPEL, 2024).

A partir destes diálogos e observações, surgiu o tema desta pesquisa. Neste sentido, metodologicamente, a pesquisa pode ser classificada como exploratória, com abordagem qualitativa, objetivos descritivos e procedimentos bibliográficos e documentais, com a finalidade de averiguar o impacto da Lei Complementar nº192/2022 no município de Pelotas/RS.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo dados do Conselho Nacional de Política Fazendária, entre julho de 2022 e abril de 2023, a redução do ICMS foi de cerca de R\$ 20 bilhões na arrecadação dos estados (AMADO, 2023). Em Pelotas, foi possível apurar que a redução das alíquotas do ICMS para combustíveis, telecomunicações e energia elétrica resultou em uma queda de R\$ 104 milhões na receita do município, entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2024).

A cobrança é feita de maneira indireta e o valor adicionado ao preço dos produtos comercializados ou serviços prestados, a regulação do imposto é de responsabilidade das unidades federativas, mas a definição da porcentagem cabe ao município, que

posteriormente recebe o repasse com base no desempenho positivo do período avaliado. O município de Pelotas, em comparação com outros municípios, se estabeleceu em 3º lugar, com uma posição intermediária na participação do ICMS (7,19%), ficando atrás somente de Horizontina com 35,04%, Montenegro 14,38%. Ressalta-se, assim, a importância da eficiência na arrecadação para garantir a estabilidade econômica (PREFEITURA DE PELOTAS, 2024).

A diminuição das alíquotas do ICMS gerou uma falta de arrecadação que impactou, não apenas diretamente às áreas de saúde e de educação, como fez com que o aumento dos custos obrigatórios, como o déficit previdenciário e o pagamento de precatórios, representasse uma fraqueza e pressionasse o orçamento municipal. Isto é, a argumentação de fraqueza é sustentada no momento em que a dependência significativa do ICMS e os repasses menores que o previsto no orçamento representam ameaças, tornando o município de Pelotas vulnerável a mudanças nas políticas fiscais (PREFEITURA DE PELOTAS, 2024).

A consultoria econômica da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos elaborou uma estimativa da perda do ICMS na receita corrente. A partir de premissas técnicas, os dados apontam que a perda varia em função do estado, do porte populacional, das alíquotas que o estado pratica e em função da participação do ICMS de cada município. Cidades médias e grandes devem ter um olhar mais atento ao tema, pois quanto mais populoso, a tendência é que o impacto dessas mudanças na legislação seja maior (FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS, 2022).

A fim de amenizar o impacto da redução do ICMS, a Prefeitura de Pelotas criou o Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira e os ajustes nas administrações direta e indireta demonstraram uma força na capacidade de implementar uma oportunidade para fortalecimento de medidas de combate à sonegação e à redução da inadimplência. Assim, resultou em uma economia significativa de aproximadamente R\$ 90 milhões até setembro de 2023 (PREFEITURA DE PELOTAS, 2024).

4. CONCLUSÕES

Conclui-se que para enfrentar problemas quanto à responsabilidade fiscal é importante que a Prefeitura busque oportunidades para diversificar a economia local e explore setores que possam impulsionar o crescimento e contribuam para a receita municipal. Assim como, pensar em estratégias com antecedência para poder contornar essa situação, pois os riscos em relação ao orçamento precisam de atenção, uma vez que influenciam diretamente na verba para os serviços públicos.

Ou seja, o poder público deve adotar medidas para diminuir os impactos negativos sobre a população. Percebe-se que esta foi uma atitude positiva da Secretaria da Fazenda de Pelotas, que conseguiu atuar de maneira eficiente no combate a sonegação de impostos, no entanto, ainda sim, vários setores foram prejudicados pela redução do ICMS, principalmente a área da saúde.

Sugere-se, para futuros estudos, uma análise comparativa do impacto da Lei Complementar nº192/2022 em municípios com o mesmo porte de Pelotas e as estratégias adotadas para amenizar os efeitos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. **Sancionada lei com mudanças em regras do ICMS sobre combustíveis**. Portal da Câmara dos Deputados, Brasília, 14 mar. 2022.

Acessado em 10 de mar. 2024. Online. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/857797-SANCIONADA-LEI-COM-MUDANCAS-EM-REGRAS-DO-ICMS-SOBRE-COMBUSTIVEIS#:~:text=O%20presidente%20Jair%20Bolsonaro%20sancionou,al%C3%ADquota%20fixa%20por%20volume%20comercializado>

AMADO, Guilherme. **Redução do ICMS por Bolsonaro tirou R\$ 20 bilhões (ou 80 hospitais) dos estados.** Metrôpoles, São Paulo, 9 de jun. de 2023. Acessado em 10 de mar. 2024. Online. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/reducao-do-icms-por-bolsonaro-tirou-r-20-bilhoes-ou-80-hospitais-dos-estados>

BRASIL. **Lei Complementar nº 192**, de 11 de Março de 2022. Brasília, DF: Casa Civil, 2022. Acessado em 10 mar. 2024. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp192.htm.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. **O que é ICMS?** Secretaria-Executiva de Transformação Digital, Mato Grosso do Sul. Online. Acessado em: 10 de mar. de 2024. Disponível em: <https://www.cofimt.ms.gov.br/destaques/o-que-e-icms/>

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS E PREFEITAS. **FNP busca alternativas para compensar perdas com arrecadação do ICMS.** Online. Acessado em: 10 de mar. de 2024. Disponível em: <https://fnp.org.br/noticias/item/2929-fnp-busca-alternativas-para-compensar-perdas-com-arrecadacao-do-icms>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Cidades e Estados. 2022.** Acessado em 08 ago. 2024. Online. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS. **Lei nº 6.423**, de 13 de janeiro de 2017. Acessado em 15 dez. 2023. Online. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2017/643/6423/lei-ordinaria-n-6423-2017-dispoe-sobre-a-estrutura-administrativa-do-poder-executivo-municipal-e-da-outras-providencias>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS. **Portal da Transparência.** Acessado em 08 mar. 2024. Online. Disponível em: <https://transparencia.pelotas.com.br/>

SILVA, Fred Henrique Oliveira da. **Lei Complementar nº 192/2022: uma análise comparativa do regime monofásico do ICMS sobre combustíveis em relação ao regime plurifásico.** Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. **Curso de Gestão Pública.** UFPEL, Pelotas, 2024. Acessado em 10 de mar. 2024. Online. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/gestaopublica/page/3/>